CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. GURITA
PRAÇA JJ SEABRA, S/Nº, ILHÉUS – BAHIA - CEP: 45650-280.
TEL: (73) 2101 – 2615

PROJETO DE LEI_____/2022

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, O CARNAVAL DA ZONA SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas Tradicionais do Município, o **Carnaval da Zona Sul de Ilhéus**, que contempla a princípio: Bairro do Pontal, Nelson Costa, Hernani-Sá, Nossa Senhora das Vitórias e Olivença, a ser comemorado, no mês de fevereiro na data oficial de Carnaval de cada ano.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, juntamente com o **Instituto Sócio Cultural de Promoções Humanas da Zona Sul de Ilhéus,** formará um comitê de organização para a realização do evento.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Turismo e Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, bem como nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 3º São objetivo da presente lei:

I. Resgatar, apoiar, incentivar, preservar a história cultural dos bairros da zona sul, suas manifestações folclóricas e carnavalescas de raiz , de forma sustentável;
II. Promover a economia criativa;
III. Promover a coleta de lixo decorrente das festividades, destinando-a a reciclagem para favorecimento da sustentabilidade;
IV. Empreender esforços para que se garantam as condições plena da mobilidade e acessibilidade urbana da população aos festejos;
V. Garantir condições dignas de trabalho principalmente aos ambulantes;
VI. Incremento do turismo;
VII. Recreação popular;
VIII. Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor de que trata o "caput" deste artigo poderá ser integrado por representantes do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, representantes do Instituto Sócio Cultural de Promoções Humanas da Zona Sul e entidades que tenham por objetivo o desenvolvimento social, cultural, econômico ou turístico do Município de Ilhéus.

Art. 4º Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei decorrerão de despesas orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após um ano da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 07 de fevereiro de 2022.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD

JUSTIFICATIVA:

A institucionalização do Carnaval da Zona Sul de Ilhéus, é essencialmente importante para o fortalecimento do desenvolvimento das manifestações folclóricas e carnavalescas de raiz, que acontecem há décadas, tanto no Bairro do Pontal, quanto no Bairro Hernani-Sá, estendendo-se a Olivença. Todos os anos, essas manifestações acontecem de forma tradicional, independentemente de cor da pele, de sexo, faixa etária, classe social, opinião politica, religião, nível de instrução e julgamento moral, através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da tolerância, da igualdade, da cooperação e da solidariedade, todos nesse período do Carnaval, acostumaram-se com o barulho dos tambores dos blocos de arrastos pelo Pontal, dos bailes da Saudade promovidos pelos Carnavalescos Jorginho, das manifestações na Praça S. João Batista, do Bloco as Muringuetes, Vacas da Divina Tretas, do Seca Copo, do Famoso Zé Pereira e assim seguimos para o Bairro Hernani-Sá, com sua marca registrada pelos Trios Elétricos que contemplam 12 Blocos do Bairro, arrastando multidões pela avenida Silvo Silva (Eixo Coletor Principal), bem como, da movimentação na Praça principal, na Praça do caminho 42, na Associação de moradores, da Abertura Oficial com o Precursor do Carnaval de Mini Trio no Bairro o “Bloco da Família”,

Fundado por D. Aldemiro Sena, na época, Padre Miro, onde ficou marcado na essência como um dos melhores Blocos da época, organizado por membros da igreja Católica e do Instituto, que contempla toda a turma da maior idade e seus familiares, arrecadando recursos para ações sociais da Paróquia S. Francisco de Assis, observando-se ainda no bairro, a movimentação dos comerciantes e ambulantes de toda a categoria que aproveitam o momento para ganhar algum dinheiro, da mesma forma e seguindo em frente, chegamos em Olivença, centenas de moradores e Turistas que tradicionalmente vestem suas fantasias e se misturam numa magia contagiante que é celebrada exatamente no Carnaval oficial, além de blocos infantis e outros blocos de sujo. Nos outros bairros, como; Nelson Costa e Nossa Senhora das Vitórias, manifestações de blocos acontecem ainda que timidamente, mais percebe-se o quanto esse movimento vem se fortalecendo, tendo a necessidade do Poder Público e da Câmara Municipal, tornar Lei esse projeto, para que permaneçam essas manifestações, dando o direito a todo o cidadão Ilheense de livre escolha, do ir e vir, bem como do fortalecimento de sua cultura, fomentando o Turismo local, gerando emprego e renda, dentro dos bairros da Cidade.

O Instituto Sócio Cultural de Promoções Humanas da Zona Sul de Ilhéus, abreviado como (ISCPH), inscrito no CNPJ: 27.763.215/0001-10, tendo uma de suas finalidades inscrita em seu Art. 4° do seu Estatuto: Resgatar e preservar a história cultural, manifestações folclóricas, carnavalescas de raiz, dos bairros da Zona Sul de Ilhéus, onde se concentram inúmeros profissionais da música popular brasileira. Diante disso propomos esse Projeto de Lei, em atenção ao reconhecimento ao Carnaval da Zona Sul de Ilhéus.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 07 de fevereiro de 2022.

Vereador Alzimário B. Vieira
Prof. Gurita - PSD